



DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 03 DE JUNHO DE 2020

“DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS COVID-19 NO DISTRITO DE ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a determinação da Lei Federal [LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020](#).

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos de COVID-19, testado positivo no Distrito de Itamarati, inclusive somando 02 (dois) óbitos nessa localidade;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), **ADI 6341**, que garante autonomia a prefeitos e governadores, competência concorrente, determinarem medidas para o enfrentamento ao COVID-19, art. 198 Inciso I da CFB;

DECRETA:

Novas medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS “COVID-19”, restritas ao Distrito de Itamarati, município de Ibirapitanga – BA.

Art. 1º. Fica determinado novo horário de funcionamento para **TODO** o **COMÉRCIO** do Distrito de Itamarati, obedecendo a seguinte escala:

I - Comércio Essencial: (supermercados, mercearias e padarias), todos os dias das 07:00 às 15:00 horas, exceto Domingos e Feriados.

II - Outros Comércios: Terça-feira, Quinta-feira e Sábado das 07:00 às 15:00 horas, exceto Domingos e Feriados.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: adm-governodo-trabalho@gmail.com



III – Não se aplica o caput deste artigo, para: Farmácias, Oficinas e Postos de Combustíveis.

Art. 2º. Reiterar a obrigação dos estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, e outros), em manter o distanciamento social de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa nos seus interiores e, que a não observância do quanto determinado, estará sujeito as penalidades e sanções já estabelecidas em Lei.

Art. 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, Código Penal Brasileiro, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias, renovável por iguais períodos caso haja necessidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

MARIA APARECIDA SACRAMENTO DE JESUS MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 050/2017

